



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/2013

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.543.664/0001-86, com sede à Av. Afonso Porto Emerim, n.º1994, salas A e B, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, representado neste ato pelo sócio Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ ALBERTO MACHADO GUERREIRO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Gilberto Laste, n.º 180, bairro Sta. Tereza, na Cidade de Porto Alegre, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.959.280-34, e no CRE/RS sob o n.º 2790, **ALCI DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Indianópolis, n.º 060, bairro Três Figueiras, na Cidade de Porto Alegre, inscrito no CPF/MF sob o n.º 177.230.780-72, e CI n.º 1017852201/SSP/RS e **TITO FÁBIO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, n.º 916, apto 501, bairro Mont Serrat, na Cidade de Porto Alegre, inscrito na OAB/RS sob nº11.821 sob o n.º 121.959.280-34, e CPF sob o n.º 201.888.890-00, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo a **terceirização de trajetos do transporte escolar do ensino fundamental e médio**, de acordo com as especificações constantes no Edital licitatório.

Observações do Objeto:

Os trajeto objetos desta licitação não se enquadram na modalidade de compras de passagens, em virtude de fazerem parte de localidades que não possuem linhas de ônibus permissionárias.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

Somente serão aceitos neste pregão veículos tipo caminhonete e Kombi, dotados de no mínimo 03 (três) portas de acesso para passageiros com capacidade mínima de 01 (um) tonelada, ônibus e microônibus, conforme determina a Lei Municipal nº 4.381 de 31 de dezembro de 2003.

Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de **NO MÁXIMO 08 anos para veículos tipo camioneta e Kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus**, conforme disposto na Lei Municipal 6.188/2011, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

Cada empresa licitante poderá elaborar propostas para o número de trajetos que desejar desde que, possua o número de veículos e motoristas para tal, ou seja, um veículo e um motorista para cada trajeto, salvo se houver compatibilidade de horários.

Empresas não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O Município de Santo Antônio da Patrulha, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I do presente edital, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

A **CONTRATANTE**, mesmo depois da assinatura do presente contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I edital licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

TRAJETOS

Nº	Percurso	Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	KM N/P AV	KM PA V	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
04	Saída de SAP às 6h e 45min pela RS 030, entra no Cantão da Boa Vista às 7h onde embarcam alunos, indo até a residência das alunas Vitória e Tainara, voltando pela localidade de Lomba Vermelha, segue pela RS030 até a entrada da Boa Vista, pegando alunos na parada 183, seguindo até a E.M.E.F. Nossa Srª Medianeira. Sai da Escola às 11h e 50min deixando os alunos da manhã em suas residências e embarcando os alunos do turno da tarde. Segue nem direção a RS 030, saindo na parada 184, seguindo pela RS 030 até a parada 181 quando segue pela estrada de chão na localidade de Cantão. Segue em frente até a casa das alunas Vitória e Tainara onde manobra voltando pelo mesmo trajeto. Descendo em direção a RS 030, localidade de Lomba Vermelha, parada 179, retornando para a Escola seguindo pela RS030 até a parada 184. Na parada 184 acessa a estrada de chão, chegando a Escola às 12h e 35min. Às 16h e 45min sai da escola, retornando pelas mesmas localidades.	E.M.E.F. Nossa Srª Medianeira	Boa Vista	Das 6h e 50min às 17h e 30min	33 manhã 29 tarde	31	20	Ônibus 35 lugares	200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da documentação: A Contratada deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, os documentos abaixo relacionados, sob pena da não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

2.1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

2.2 - Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.5) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.6) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.7) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATADA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

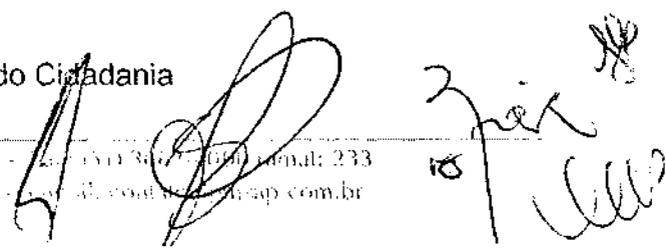
CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (94)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FUNDEB F. M. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2045 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (191)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (136)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROJETO: 2039 – Manutenção do Ensino Fundamental – SEMED/APOIO
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
(153)
RUBRICA: 33903973000000 – TRANSPORTE DE SERVIDORES

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 362 – ENSINO MÉDIO
PROGRAMA: 0104 – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio
PROJETO: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
(106)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência: O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades da Contratante:

6.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

6.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - Fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA.**, designadas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada: É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

7.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

7.3 - Usar para a execução dos serviços o veículo com placas IHH6293, com chassis n.º 9BWY2TJB2WRBOO466.

7.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

7.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6 – Somente poderá trocar os veículos apresentados por outros veículos que tenham as mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

7.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

7.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 18 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

7.16 - Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

7.17 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.18 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

7.19 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista;

7.20 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

7.21 - As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista e documentos do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - Inadimplemento das obrigações Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Da inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestaçõs.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Vinculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º018/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



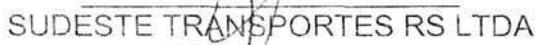
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de 04 de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

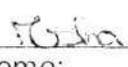


SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

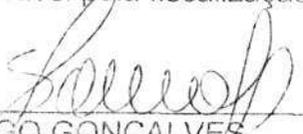


Nome:
CPF:

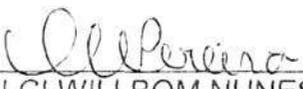


Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



RODRIGO GONÇALVES
CPF:



NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 107/2013

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TEOBALDO P. SIMON ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04525931/0001-64, com sede na Estrada Monjolo, s/n., neste Município, por seu representante legal **Sr. TEOBALDO PEDRO SIMON**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Estrada do Monjolo, s/n, neste Município, inscrito no CPF sob o n.º 257.588.530/20, e no RG sob o n.º 5010587921, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo a **terceirização de trajetos do transporte escolar do ensino fundamental, médio e transporte de professores da Escola Municipal José Telmo Martins, na localidade de Sertão do Cantagalo**, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante do edital licitatório.

Observações do Objeto:

Os trajeto objetos desta licitação não se enquadram na modalidade de compras de passagens, em virtude de fazerem parte de localidades que não possuem linhas de ônibus permissionárias

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

A solicitação do item "3", referente ao transporte de professores para a **E.M.E.F. José Telmo Martins**, pois na localidade há falta de professores concursados para anos iniciais (área I) e anos finais (área II), não há linha de ônibus para que os professores estejam na escola e cumpram a carga horária e a Secretaria Municipal da não dispõe de veículo e motorista para atendimento diário do transporte.

Somente serão aceitos neste pregão veículos tipo caminhonete e Kombi, dotados de no mínimo 03 (três) portas de acesso para passageiros com capacidade mínima de 01 (um) tonelada, ônibus e microônibus, conforme determina a Lei Municipal nº 4.381 de 31 de dezembro de 2003.

Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de **NO MÁXIMO 08 anos para veículos tipo camioneta e Kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus**, conforme disposto na Lei Municipal 6.188/2011, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

Cada empresa licitante poderá elaborar propostas para o número de trajetos que desejar desde que possua o número de veículos e motoristas para tal, ou seja, um veículo e um motorista para cada trajeto, salvo se houver compatibilidade de horários.

Empresas não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

O Município de Santo Antônio da Patrulha, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I do presente edital, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art.º 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A **CONTRATANTE**, mesmo depois da assinatura do presente contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I edital licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

TRAJETOS

Nº	Percurso	Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	KM N/P AV	KM PAV	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
03	Sai da Prefeitura às 6h e 30min, recolhe os professores na vila bancária da cidade, seguindo pela Rua Santo Antônio em direção ao Monjolo, rumando ao Sertão do Canta Galo, saindo da estrada principal, pegando a direita com direção a propriedade do Sr. Telmo, com destino a E.M.E.F. José Telmo Martins, retornando a SAP às 11h e 30min. Chegando a SAP às 12h e 15min, retorna ao Canta Galo fazendo o mesmo percurso chegando à Escola às 13h. Às 17h e 15min volta a SAP trazendo os professores.	E.M.E.F. José Telmo Martins	Sertão do Cantagalo	Das 06h e 30min às 17h e 55min.	11 manhã 11 tarde	86	04	Kombi 12 lugares	251,10

CLAUSULA SEGUNDA - Da documentação: A Contratada deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, os documentos abaixo relacionados, sob pena da não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

2.1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

2.2 - Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB.

2.3 - Laudo de vistoria dos veículos emitido por oficina credenciada no Município, sendo que as vistorias serão realizadas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser determinado, sendo que a **CONTRATADA** será previamente avisada para que possa agendar com a empresa credenciada a vistoria.

2.4 - Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Escolar, (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de 03 anos para veículos tipo camioneta e Kombi e 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

2.5 - Declaração constando o nome do motorista que fará cada roteiro, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação na categoria "D", bem como, apresentar folha corrida policial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (94)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FUNDEB F. M. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2045 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (191)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (136)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2039 – Manutenção do Ensino Fundamental – SEMED/APOIO
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (153)
RUBRICA: 33903973000000 – TRANSPORTE DE SERVIDORES

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 362 – ENSINO MÉDIO
PROGRAMA: 0104 – Apoio e Estímulo ao Ensino Médio
PROJETO: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (106)

RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência: O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades da Contratante:

6.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

6.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - Fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA.**, designadas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada: É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

7.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

7.3 - Usar para a execução dos serviços o veículo com placa IMO2617, com chassi n.º 9BWGBO7XO5P012021.

7.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

7.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6 – Somente poderá trocar os veículos apresentados por outros veículos que tenham as mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

7.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

7.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

7.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 18 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

7.16 - Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

7.17 - A **CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.18 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

7.19 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista;

7.20 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

7.21 - As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista e documentos do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - Inadimplemento das obrigações Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

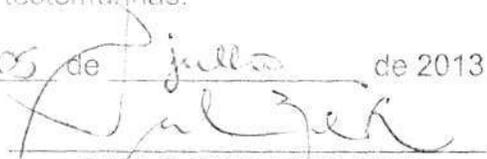
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Vinculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º018/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

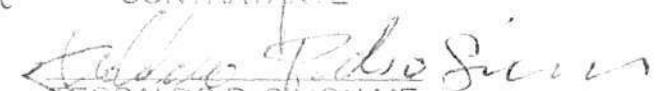
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

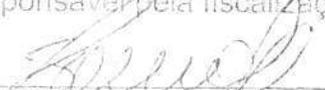
Santo Antônio da Patrulha, 05 de julho de 2013.


 PAULO ROBERTO BIER
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


 TEOBALDO P. SIMON ME
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Nome: _____
 CPF: _____
 Responsável pela fiscalização:


 RODRIGO GONÇALVES
 CPF: _____


 Nome: _____
 CPF: _____


 NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
 CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 108/2013

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TRANSPORTE TRANSJONES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.489.960/0001-00, com sede na Rua Wadislau Kalata, nº. 149, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seus representantes legais, **Sr. LUIZ GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.725.840-68, portador da C.I. nº 1023559733, residente e domiciliado(a) na Rua João Pedroso da Luz, nº. 724, Bairro Várzea, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, e pelo **Sr. PAULO EDUARDO HABLICH**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.662.300-00, portador da C.I. nº 1041467232, residente e domiciliado(a) na Rua Domiciano Nunes, nº. 480, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo a **terceirização de trajetos do transporte escolar do ensino fundamental, médio e transporte.**, de acordo com as especificações constantes no Edital licitatório.

Observações do Objeto:

Os trajeto objetos desta licitação não se enquadram na modalidade de compras de passagens, em virtude de fazerem parte de localidades que não possuem linhas de ônibus permissionárias.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

Somente serão aceitos neste pregão veículos tipo caminhonete e Kombi, dotados de no mínimo 03 (três) portas de acesso para passageiros com capacidade mínima de 01 (um) tonelada, ônibus e microônibus, conforme determina a Lei Municipal nº 4.381 de 31 de dezembro de 2003.

Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de **NO MÁXIMO 08 anos para veículos tipo camioneta e Kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus**, conforme disposto na Lei Municipal 6.188/2011, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

Cada empresa licitante poderá elaborar propostas para o número de trajetos que desejar desde que, possua o número de veículos e motoristas para tal, ou seja, um veículo e um motorista para cada trajeto, salvo se houver compatibilidade de horários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Empresas não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

O Município de Santo Antônio da Patrulha, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I do presente edital, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

A **CONTRATANTE**, mesmo depois da assinatura do presente contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I edital licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

TRAJETOS

Nº	Percurso	Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	KM N/PAV	KM PAV	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
01	Sai dos Pinheirinhos próximo ao pedágio, segue pela rodovia 474 em direção a estrada da Cíntea, entrando na localidade de Campestre em direção ao Canto dos Guilhermes, passando pela estrada do Chico do Beijo e Monjolo em direção a SAP, deixando os alunos na E.E.E.M. Prof. Gregória de Mendonça, E.E.E.M. Patrulhense e I.E.E.S.A. Retorna pelas mesmas localidades, saindo às 12h do I.E.E.S.A. levando os alunos para suas residências chegando ao final do trajeto (Pinheirinhos) aproximadamente às 13h e 30min.	E.E.E.M. Prof. Gregória de Mendonça E. E. E.M. Patrulhense I.E.E.S.A	Pinheirinhos	Das 06h e 30min às 13h e 30min	22	80,00	61,10	Ônibus capacidade 25 lugares	196,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da documentação: A Contratada deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, os documentos abaixo relacionados, sob pena da não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

2.1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

2.2 - Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB.

2.3 - Laudo de vistoria dos veículos emitido por oficina credenciada no Município, sendo que as vistorias serão realizadas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser determinado, sendo que a **CONTRATADA** será previamente avisada para que possa agendar com a empresa credenciada a vistoria.

2.4 - Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Escolar. (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de **08** anos para veículos tipo camioneta e Kombi e **16** anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

2.5 - Declaração constando o nome do motorista que fará cada roteiro, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação na categoria "D", bem como, apresentar folha corrida policial.

2.6 - Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM.

2.7 - Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses.

2.8 - Os veículos para serem utilizados no transporte escolar, somente poderão ser trocados por veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do responsável pela seção de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.

2.9 - Apresentar cópia do RECEFI do DAER para viagens intermunicipais, dos veículos que irão realizar trajetos dos itens "7 e 8" da planilha anexa.

2.10 - Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros de cada veículo.

2.11 - apresentar proposta de preços atualizada, juntamente com as devidas planilhas de custos.

2.12 - A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 31.360,00** (trinta e um mil trezentos e sessenta reais).

3.0) O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 de cada mês pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, com os servidores **RODRIGO GONÇALVES E NELCI WILLBORN NUNES PEREIRA**, Fiscais do Contrato.

3.1) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidas os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2013**.

3.3) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.4) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.5) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.6) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como o comprovante de pagamento do motorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.7) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATADA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (94)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FUNDEB F. M. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2045 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (191)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (136)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2039 – Manutenção do Ensino Fundamental – SEMED/APOIO
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (153)
RUBRICA: 33903973000000 – TRANSPORTE DE SERVIDORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

7.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 18 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

7.16 - Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

7.17 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.18 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

7.19 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista;

7.20 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

7.21 - As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista e documentos do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - Inadimplemento das obrigações Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Handwritten notes and initials, including the number 16 and a signature.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Da inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Vinculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º018/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 3.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSPORTE TRANSJONES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:

RODRIGO GONÇALVES
CPF: _____

NELCI WILLBOM NUNES PEREIRA
CPF: _____